



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

**LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE**

**PRATINHA - MG**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **LEI 800/2009**

“Institui meia entrada para estudantes em locais que menciona e da outras providências”

O povo do Município de Pratinha Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos estudantes de ensino de 1º, 2º graus o pagamento de meia- entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em festas tradicionais no município, em praças, em praças esportivas e similares da área de esporte e lazer.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, consideram- se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, suas atividades, proporcionem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no Município de Pratinha Minas Gerais, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** – Caberá aos responsáveis pela realização dos eventos mencionados neste artigo a fixação de uma cópia desta Lei em todas as bilheterias.

**Art. 2º** - Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira emitida e autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino ou emitida pela União Estudantil Municipal e autenticada pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único** – As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de um ano.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**Art. 3º** - Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, comunicando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha- MG  
Em 11 de maio de 2009.

---

Antônio Lellis de Faria  
Prefeito Municipal